Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI nº 864/92.

AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DA DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

SEBASTIÃO VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a, em nome do Município de Miracatu, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, na esfera de suas competências, através da Caixa Econômica Federal, na forma da RESOLUÇÃO 68, de 12 de maio de 1.992, do Conselho Curador do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O parcelamento autorizado no "caput" deste artigo se refere a dívida para com o FGTS--Fundo de Garantia do Tempo de Serviço referente aos meses de maio de 1.986 a novembro de 1.988 e de setembro de 1.991 a outubro de 1.992.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

e plurianual do Município, durante o prazo de vigência do Parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de dezembro de 1.992.

SEBASTIÃO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Livro de Registro
de Leis
Nº VI Fls 55 e 56
de 92/93